GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança

Parecer Técnico n.º 53/2022 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

PARECER TÉCNICO - CPA/EIV

Brasília, 15/07/2022

Referência: Processo SEI nº 00390-00007593/2017-27

Interessado: SIA Offices Empreendimentos Imobiliários S/A

Assunto: Análise do escopo das medidas mitigadoras identificadas no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV relativo ao empreendimento denominado "Praça Capital".

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata o presente documento de análise do escopo das medidas mitigadoras identificadas no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV relativo ao empreendimento denominado "Praça Capital", localizado no Trecho 01, lotes 630 a 780, do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, tendo em vista que se passaram cerca de 3 anos da elaboração do estudo, sem que tenha sido efetivada a pactuação de termo de compromisso para garantia do cumprimento das mitigações relativas aos impactos de implantação do empreendimento.

Rememora-se que o estudo foi elaborado pela empresa Geológica – Consultoria Ambiental, tendo como base o Termo de Referência – TR 001/2016 (1382554).

A análise da Comissão Permanente de Análise de EIV – CPA/EIV está consubstanciada nos seguintes documentos:

- **Parecer Técnico n.º 01/2017 - CPA/EIV (1385160), de 14/06/2017 -** Consolida a 1ª análise segundo atendimento ao TR 001/2016, restando a necessidade de cumprimento de 12 exigências;
- **Parecer Técnico n.º 04/2017 - CPA/EIV (2290116), de 08/09/2017 -** Consolida a 2ª análise segundo atendimento ao TR 001/2016, restando a necessidade de cumprimento de 17 exigências;
- **Parecer Técnico n.º 01/2018 - SEGETH/COINST/DIURB (7326024), de 23/04/2018 -** Consolida a 3ª análise segundo atendimento ao TR 001/2016 e autoriza encaminhamento para audiência pública, demandando que fossem abordadas e esclarecidas na ocasião o cumprimento de 4 exigências remanescentes, além de realizar cinco correções no estudo;
- **Parecer Técnico nº 03/2018 - SEGETH/COINST/DIURB (9771728), de 03/07/2018 -** Solicita esclarecimento quanto à medida mitigadora de revitalização paisagística na área pública limítrofe ao empreendimento, anteriormente à realização de audiência pública.
- **Parecer Técnico nº 04/2019 - SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIURB (24646206), de 01/07/2019 -** Dá diretrizes para a elaboração do Projeto Paisagístico - PSG e do Projeto de Sistema Viário – SIV referentes à revitalização da área pública limítrofe ao empreendimento, visando sua configuração também como um espaço de permanência para os usuários, além da sua vocação como espaço de passagem.

O EIV foi submetido à Audiência Pública em 20/11/2019, no SIA Sul Trecho 02 Lote 600, em frente à Brasal Veículos, conforme autos do processo SEI 00390-00005067/2019-94.

Considerando-se os objetivos da aplicação do EIV, dispostos no art. 3º da Lei 5.022/2013, a CPA/EIV manifestou-se, por meio de Relatório Final (32958167), aprovado durante a 11ª Reunião Ordinária da CPA/EIV, realizada em 13/12/2019, pela viabilidade de implantação do empreendimento denominado Praça Capital, dando início às tratativas para celebração do termo de compromisso visando garantir a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias de impactos causados pelo empreendimento em tela.

Em 25/11/2020, foi encaminhada minuta preliminar de termo de compromisso (51500824), tendo sido solicitada a apresentação de documentação para subsidiar a redação final do referido contrato. Entretanto, o termo de compromisso não chegou a ser celebrado, uma vez que não houve manifestação do interessado.

Em 26/05/2022, o interessado encaminhou o orçamento atualizado das medidas definidas no EIV (87309785), e laudo de avaliação de imóvel comercial (87309502), a ser apresentado como garantia pela execução das referidas medidas, visando a retomada dos procedimentos necessários à celebração do termo de compromisso.

De acordo com os autos do processo, verifica-se que o empreendimento possui construção programada em duas fases, sendo que a primeira encontra-se concluída, conforme Carta de Habite-se n° 001/2018, e que a emissão da carta da habite-se da segunda etapa ocorre após a quitação do termo de compromisso (41531203).

Destaca-se que o EIV em tela pauta-se pelas regras e procedimentos da Lei 5.022, de 04 de fevereiro de 2013, consoante disciplina o art. 40 da Lei 6744/2020, que dispõe sobre o EIV no Distrito Federal.

Isto posto, tendo em vista o lapso temporal, de aproximadamente 30 meses desde a última análise do estudo, e a omissão da Lei 5.022/2013 com relação a prazos de resposta relacionados à matéria, o processo foi encaminhado a esta Comissão para deliberação quanto à análise das medidas mitigadoras definidas no EIV em relação à dinâmica urbana na vizinhança, ou outras ações julgadas pertinentes.

2. ANÁLISE DAS MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS

De primeiro, convém rememorar que o EIV, ao abordar ações de mitigação e compensação em função dos efeitos dos impactos gerados, tem o propósito de adequar e viabilizar a inserção do empreendimento em harmonia com as condições do local pretendido e seu entorno. Assim, importa ao EIV avaliar as condições da vizinhança do empreendimento, observando-se também o *porvir*, onde a dinâmica urbana é avaliada através de cenários *futuros* que contemplam vários aspectos do espaço urbano, tais como a mobilidade urbana e previsão de infraestrutura adequada à inserção do empreendimento.

No caso em tela, uma vez que se passou cerca de 3 anos da elaboração do estudo, é possível verificar as prospecções feitas face ao tempo decorrido e avaliar se as medidas propostas *à época* constituem, de fato, as mitigações necessárias aos impactos relacionados à futura implantação do empreendimento.

2.1. As medidas propostas no EIV

As medidas avaliadas no EIV para mitigar/compensar os impactos decorrentes da implantação do empreendimento estão elencadas no quadro apresentado a seguir:

MEDIDAS	PROJETO		EXECUÇÃO DA OBRA
	RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	RESPONSÁVEL
Revitalização paisagística na área pública limítrofe ao empreendimento.	COMPROMISSÁRIA (com diretrizes de projeto da CPA/EIV)	SEDUH	COMPROMISSÁRIA
Implantação de calçadas para circulação de pedestres	COMPROMISSÁRIA	SEDUH	COMPROMISSÁRIA
Implantação de Paraciclo em ambiente interno e externo ao empreendimento, a fim de atender o Plano de ciclomobilidade.	COMPROMISSÁRIA	SEDUH	COMPROMISSÁRIA
Implantação de sinalização tátil para P.N.E	COMPROMISSÁRIA		COMPROMISSÁRIA
Elaboração e implantação de sinalização viária horizontal e vertical nas vias de acesso ao empreendimento.	COMPROMISSÁRIA	DER/DETRAN	COMPROMISSÁRIA
Remoção do retorno em frente ao empreendimento	COMPROMISSÁRIA	DER/DETRAN	COMPROMISSÁRIA
Implantação de faixa de aceleração na via EPTG	COMPROMISSÁRIA	DER/DETRAN	COMPROMISSÁRIA
Controle dos efeitos causados no momento da execução da obra, como: forma de utilização de máquinas e equipamentos, horário de trabalho de obra, sinalização na região externa ao canteiro de obra e área apropriada para o bota-fora	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	COMPROMISSÁRIA
Controle dos efeitos causados no momento da execução da obra, como: forma de utilização de máquinas e equipamentos, horário de trabalho de obra, sinalização na região externa ao canteiro de obra e área apropriada para o bota-fora	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	COMPROMISSÁRIA
Tratamento dos resíduos sólidos	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	COMPROMISSÁRIA
Inovações tecnológicas – Não geração de resíduos sólidos na obra e criação módulos pré-moldados de banheiros.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	COMPROMISSÁRIA

Tabela 01. Medida mitigadoras e compensatórias propostas pelo EIV do empreendimento.
Fonte. Relatório Final da CPA/EIV, de 2019.

A partir da tabela acima, é possível verificar que as medidas que contemplam intervenções no espaço público, ou seja, na vizinhança do empreendimento, podem ser agrupadas em 2 tipos: *intervenções viárias* e *intervenções para requalificação urbana*.

As medidas que contemplam *intervenções viárias* foram identificadas a partir do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, tendo resultado em medidas sob a jurisdição do Detran e do DER. Pelos autos, verifica-se que o empreendimento recebeu, em 26/12/2017, o Laudo de Conformidade nº 03/2017 Diren/Detran-DF (32682768), após comprovação da execução das seguintes medidas mitigadoras indicadas no Parecer nº 01/2017 - Geren (32682506):

1. Realocação dos retornos indicados;
2. Inserção de faixa de desaceleração nos dois retornos indicados;
3. Inserção de dois semáforos nos retornos indicados;
4. Inserção de semáforos para pedestres em frente ao empreendimento;
5. Remoção dos retornos indicados; e
6. Diminuição da capacidade de duas para uma faixa de rolamento, por *taiper,* no trecho indicado.

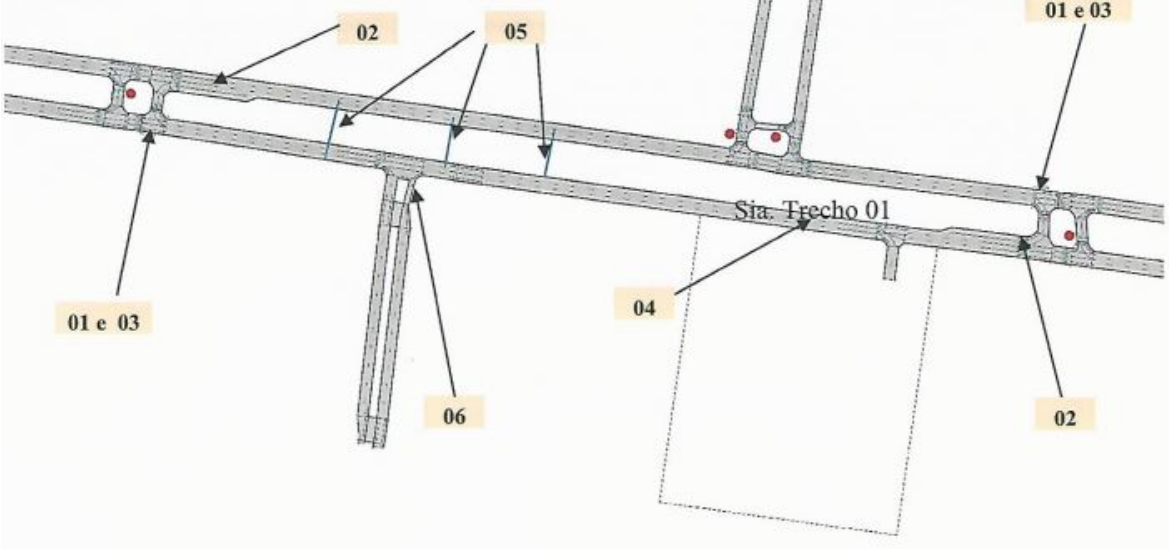

Fig. 01. Medidas mitigadoras indicadas no RIT sob jurisdição do Detran.
Fonte. Parecer nº 01/2017 - Geren (32682506)

No que concerne à medida mitigadora sob a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, o EIV (32681654, Processo 00390-00009500/2019-61), na pág. 92, informa que:

> "O DER/DF ainda condicionou a aprovação do empreendimento à implantação da medida definida no referido parecer como mitigação ao empreendimento: - Implantação da faixa de aceleração na via EPTG, no ponto que recebe o fluxo de veículos proveniente do SIA, da via de acesso que se encontra dentro da Área Influência Direta. Assim, o empreendedor desenvolveu o projeto executivo das ações mitigadoras, sendo estas aprovadas pelo DER/DF."
>
> [grifos acrescidos]

A referida medida, relativa à Implantação de faixa de aceleração na via EPTG, está ilustrada abaixo:

Fig. 02. Medidas mitigadoras indicadas no RIT sob jurisdição do DER.
Fonte. EIV (32681654, Processo 00390-00009500/2019-61), pág. 117

Segundo argumenta o EIV, na pág. 117, e atesta o Despacho (91169929) do representante do DER/DF nesta CPA/EIV, a medida encontra-se devidamente executada, como foi possível averiguar, também, em vistoria ao local:

Fig. 03 e 04. Implantação de faixa de aceleração na via EPTG.
Fonte. Vistoria realizada em 13/07/2022.

No caso das medidas que contemplam *intervenções para requalificação urbana*, verifica-se que parte delas são ações exigidas no licenciamento edilício, tais como implantação de calçadas limítrofes ao empreendimento. Neste sentido, convém mencionar que a Lei 6744/2020 incorporou o entendimento desta Comissão, já manifestado em vários processos, ao disciplinar que a implantação da infraestrutura necessária à obtenção do licenciamento edilício, conforme exigência do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE/DF e demais legislações específicas, não são consideradas medidas mitigadoras de EIV.

Tal entendimento veio sendo consolidado ao longo do tempo e fundamenta-se nos pressupostos do instrumento urbanístico, estando contido também na Lei 5022/2013, ao indicar os princípios para a definição das medidas de adequação de projeto, prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos:

> "Art. 16. As medidas de adequação de projeto, prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos e dos planos ou programas de monitoramento devem ser definidas com fundamento nos seguintes princípios:
>
> I – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
>
> II – melhoria da qualidade de vida da população e redução das desigualdades socioespaciais;
>
> III – garantia de implantação e funcionamento de infraestrutura urbana e equipamentos públicos comunitários adequados às necessidades da população."

Isto posto, pode-se dizer que o estudo trouxe a proposição de uma única medida para requalificação do espaço urbano: *Revitalização Paisagística na Área Pública limítrofe ao empreendimento.*

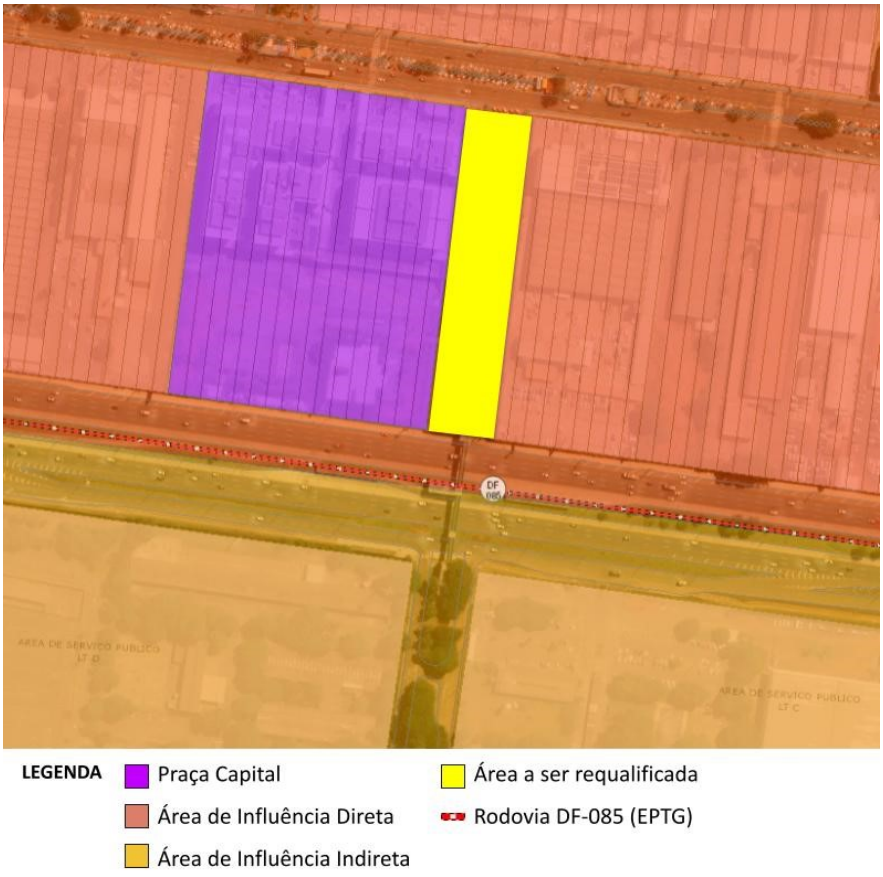

Fig. 05. Localização da área a ser requalificada em relação ao empreendimento.
Fonte: Geoportal, com ativação das camadas: Controle Urbano, referentes ao EIV; e de Sistema Viário, referente às Rodovias; contemplando, ainda, edição para destaque da área a ser requalificada, com base no Parecer Técnico nº 01/2018.

Naquela ocasião, foram definidas as seguintes atribuições do interessado com relação a esta medida:

> "Quanto à medida intitulada Revitalização paisagística na área pública limítrofe ao empreendimento, o empreendedor compromete-se a elaborar:
>
> 1. Projeto Paisagístico - PSG a ser incorporado ao Projeto de Urbanização da área lindeira, sujeito à aprovação da SEDUH, que poderá ser implementado conforme desenho anexo e que contempla a indicação dos seguintes elementos:

- Área para estacionamento de veículos;
- Calçadas para pedestres;
- Área verde, com grama e vegetação listadas no cronograma físico-financeiro anexo;
- Ciclovia;
- Área destinada a implantação de 01 PEC para ginástica;
- Área destinada a paraciclo;
- Localização dos espaços necessários a implementação de 04 pergolados; e
- Localização do espaço necessário a implementação de 01 quiosque, próximo à parada de ônibus.

2. Projeto de Sistema Viário (SIV) da área lindeira, também a ser aprovado pela SEDUH no tempo e a modo previstos na legislação;

3. Projeto de iluminação Pública da área do Projeto Paisagístico - PSG.

4. Projeto de Drenagem Pluvial e Pavimentação; de acordo com os Termos de Referência da Novacap.

5. Projeto de irrigação da área verde, gramados e vegetação que compõem o Projeto Paisagístico, conforme listados no Cronograma físico-financeiro anexo.

Dentro da execução dos projetos supramencionados, também se comprometeu a implementar:

- Pavimentação da área destinada ao paraciclo (sem equipamentos);
- Pavimentação da área destinada a 01 PEC para ginástica (sem os equipamentos);
- Iluminação pública;
- Sistema de irrigação para conexão com caminhões pipa; e
- Drenagem pluvial da área lindeira;”

Baseando-se nas citadas atribuições, foi proposta uma certa espacialização para o local, que poderia, no entanto, sofrer alterações a partir da emissão de diretrizes pela SEDUH, como ressaltado no Relatório Final da CPA/EIV:

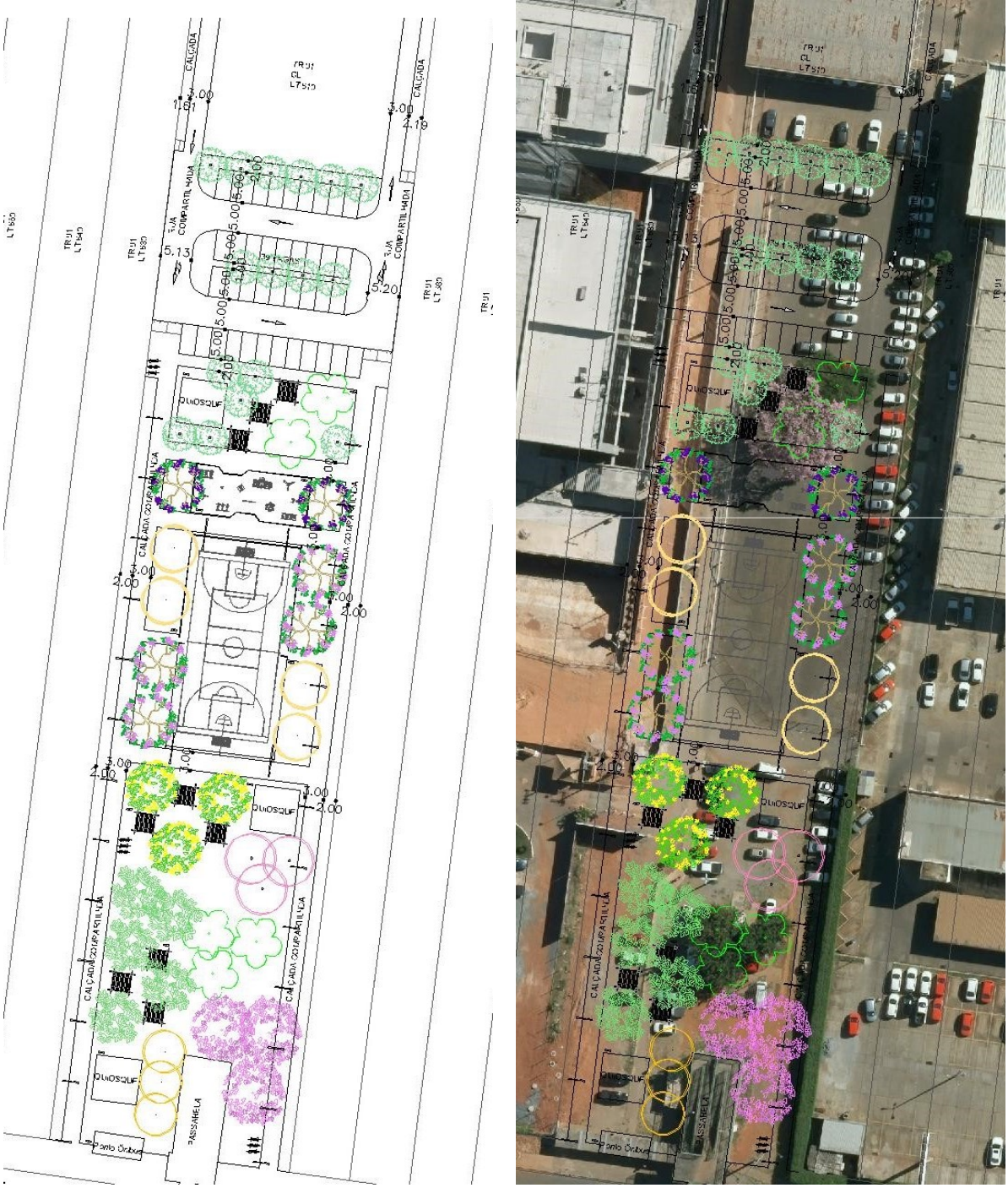

Fig. 06 e 07. Sugestão de espacialização das diretrizes.
Fonte. Parecer Técnico nº 04/2019.

As imagens do local, feitas em vistoria realizada no dia 12/07/2022, ilustram a situação atual:

Fig. 08 e 09. Situação atual da área pública a ser revitalizada.
Fonte. Vistoria no local, realizada em 12/07/2022.

Do escopo de medidas mitigadoras definido no EIV, essa é a única medida que está pendente de execução.

2.2. **Análise**

De início, destaca-se que o ponto de partida da análise desta CPA/EIV é observar a capacidade das medidas propostas em mitigar os impactos do empreendimento a ser implantado, considerando-se a sua completa construção, observando-se a dinâmica urbana e os recentes projetos e ações desenvolvidas pelo poder público para a região. Para tanto, esta comissão ampara-se nas suas competências previstas no Decreto 39.865, de 31 de maio de 2019, e no disposto no art. 15 da Lei 5022/2013:

> "Art. 15. Os estudos urbanísticos, os planos de ocupação e os demais estudos aprovados para a área de inserção do empreendimento ou da atividade podem, a critério do órgão responsável pelo planejamento urbano, ser aceitos, total ou parcialmente, como conteúdo do EIV.
>
> Parágrafo único. Deve ser exigida a complementação e a atualização dos estudos de que trata o caput, quando eles não forem suficientes para a avaliação dos impactos dos empreendimentos e das atividades."
>
> [grifos acrescidos]

Com isso, faz-se a ressalva que estudos recentes podem ensejar ajustes nas recomendações feitas no Parecer Técnico nº 04/2019 quanto à medida denominada *Revitalização Paisagística na Área Pública limítrofe ao empreendimento.*

Esta comissão apurou, por exemplo, que se encontra em desenvolvimento um "Plano de Ocupação de Trailers e Quiosques", com o objetivo de permitir a regularização e a implantação de quiosques e trailers de acordo com a legislação. Tal plano deverá ser consultado, a fim de que seja ponderado, com mais assertividade, acerca da necessidade, do quantitativo e da localização de quiosques para o local, visando atender a quesitos como distanciamento do sistema viário e calçadas.

Assim, tendo em vista que a Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEDUH é a instância habilitada para emitir as diretrizes para projetos urbanísticos e paisagísticos, essa CPA/EIV entende que tal Subsecretaria deve ser instada a emitir diretrizes para o projeto objeto da medida denominada "Revitalização Paisagística na Área Pública limítrofe ao empreendimento". Deste modo, a caracterização para a Medida 1, aventada tanto no Parecer Técnico nº 04/2019 quanto neste documento, deve ser considerada como *premissas iniciais* de projeto.

Isto posto, essa CPA/EIV recomenda a seguinte caracterização para a Medida 1:

Medida 1: Revitalização paisagística na área pública limítrofe ao empreendimento
Elaboração de Projeto de Sistema Viário (SIV), com o respectivo projeto de sinalização viária, e Projeto Paisagístico - PSG, a serem incorporados ao Projeto de Urbanização da área lindeira, e a execução das obras, contemplando os seguintes elementos:

- Área para estacionamento de veículos;
- Calçadas e ciclovia;
- Área verde, com grama e vegetação;
- Área destinada a implantação de 01 PEC para ginástica;
- Área destinada a paraciclo;
- Espaços para pergolados;
- Espaço para implementação de 01 quiosque, próximo à parada de ônibus;

Também devem ser elaborados e executados, os projetos executivos para a área, a saber:

- Projeto de iluminação pública da área do Projeto Paisagístico - PSG;
- Projeto de Drenagem Pluvial e Pavimentação, de acordo com procedimentos da Novacap;
- Projeto de irrigação da área verde, gramados e vegetação que compõem o Projeto Paisagístico - PSG;

Dentro da execução dos projetos supramencionados, também deve-se implementar:

- Pavimentação da área destinada ao paraciclo (sem equipamentos);
- Pavimentação da área destinada a 01 PEC para ginástica (sem os equipamentos);
- Iluminação pública;
- Sistema de irrigação para conexão com caminhões pipa da Novacap; e
- Drenagem pluvial.

Os projetos devem ser analisados e aprovados pelos órgãos do Distrito Federal conforme suas competências.
A espacialização proposta em anexo figura como referência, estando sujeita a alteração após emissão das diretrizes pela SUDEC/SEDUH.

No caso das intervenções propostas e já implantadas para o sistema viário, não há dúvidas do papel mitigador de impactos indesejáveis no trânsito. No entanto, verifica-se que cresce, ao longo do tempo, a necessidade de investimentos em outros modais de transporte, visando-se atender a população daquela vizinhança com mais qualidade e sustentabilidade, sobretudo quando da completa operação do empreendimento.

Assim, em que pese a existência de ciclovias na EPTG, lindeiras ao empreendimento, verifica-se que não há integração entre a estrutura existente e outros pontos de interesse naquele setor. Nesse sentido, esta comissão apurou a existência de estudos da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, para implantação de ciclovias em várias partes do DF, com propostas também na Área de Influência Indireta - AII do empreendimento.

Um deles, por exemplo, faz a ligação entre a EPTG e a EPIA, passando pelo SOF Sul, propondo interligar dois importantes corredores de transporte. No entanto, após investigação, verificou-se que o traçado cicloviário passa por trecho dentro do Parque Ecológico Ezequias Heringer, dificultando sua execução por parte do empreendedor.

Por outro lado, verifica-se, também nos estudos da SEMOB, a proposta de criação de um corredor cicloviário ao norte do SIA, visando conectar vários pontos do território, de modo que as ciclovias *internas ao SIA,* além de aumentar a conectividade do sistema como um todo, funcionam como importantes elementos de conexão, ampliando sua acessibilidade e mobilidade deste setor.

Assim, no caso em tela, a elaboração e execução de pequeno trecho cicloviário (cerca de 2.000m), localizado dentro da AII do empreendimento, compõe um valioso elemento de conectividade da mobilidade ativa no setor, possibilitando ampliar a malha cicloviária e, consequentemente, as opções de deslocamentos para os diversos públicos daquela vizinhança.

O trecho proposto por esta comissão para implantação por parte do interessado parte da área pública limítrofe ao empreendimento, objeto da Medida 1, atravessa longitudinalmente o SIA Trecho 01 e sobe pela Via de Acesso 1A, até encontrar a rotatória da Via IA 4, conforme ilustrado na figura abaixo:

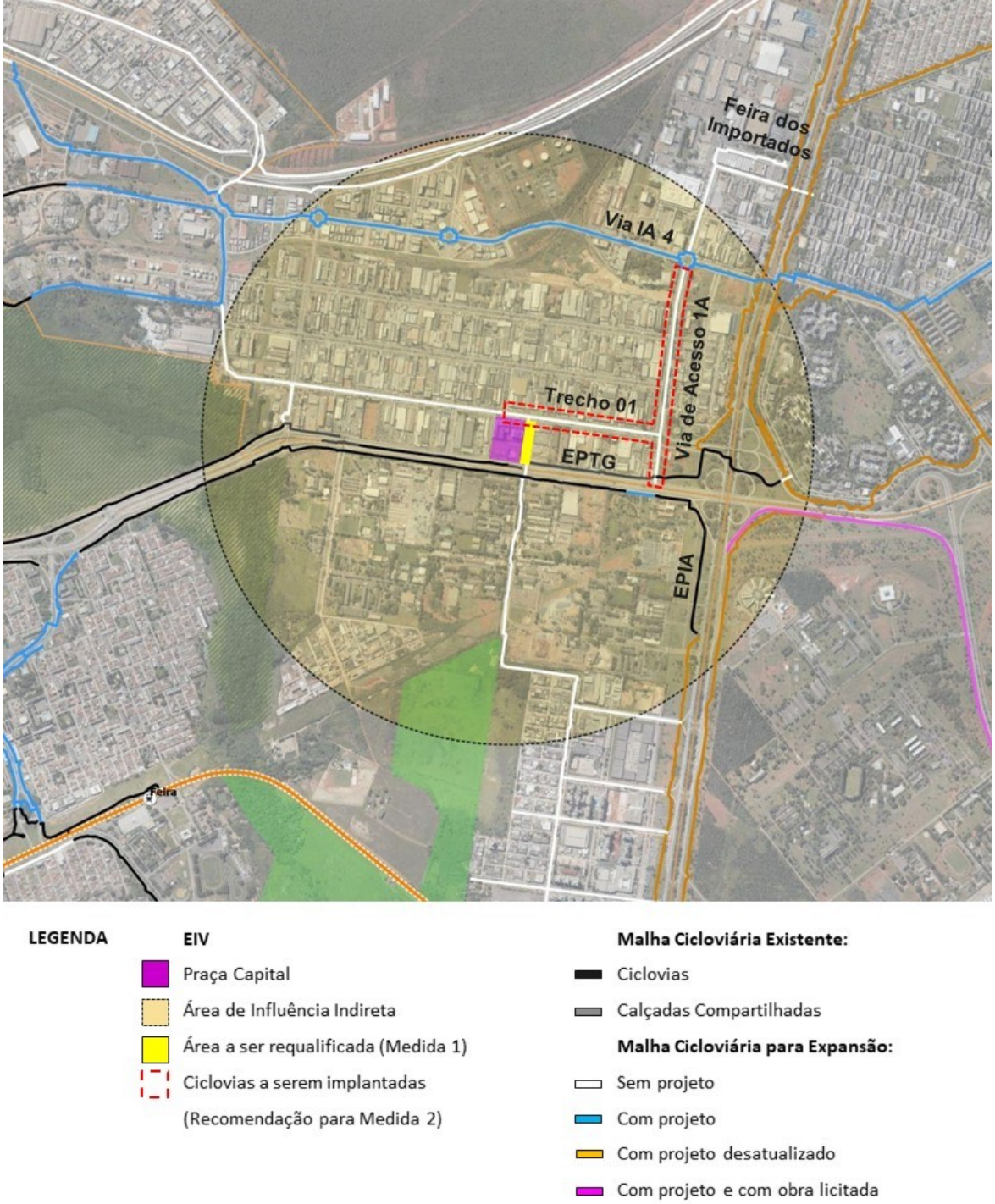

Fig. 10. Trecho da malha cicloviária proposta pela SEMOB que a CPA/EIV recomenda que seja implantado pelo interessado. Fonte: Mapa Cicloviário do DF, SEMOB, contemplando edição para destaque do empreendimento e das ciclovias a serem implantadas como recomendação para a Medida 2.

Isto posto, esta CPA/EIV recomenda a incorporação da seguinte medida mitigadora/compensatória no termo de compromisso a ser firmado:

Medida 2: Implantação de Infraestrutura Cicloviária interna ao SIA.
Elaboração de Projeto de Sistema Viário - SIV, com o respectivo projeto de sinalização viária, e execução da obra para implantação de ciclovia nos seguintes trechos viários internos ao SIA, tendo como base a malha cicloviária proposta pela SEMOB:
1) Trecho 1, entre o semáforo em frente ao Praça Capital e a Via de Acesso 1A, medindo apróximadamente 850m; e
2) Via de Acesso 1A, entre a EPTG e a rotatória da Via IA 4, medindo aproximadamente 1150m.

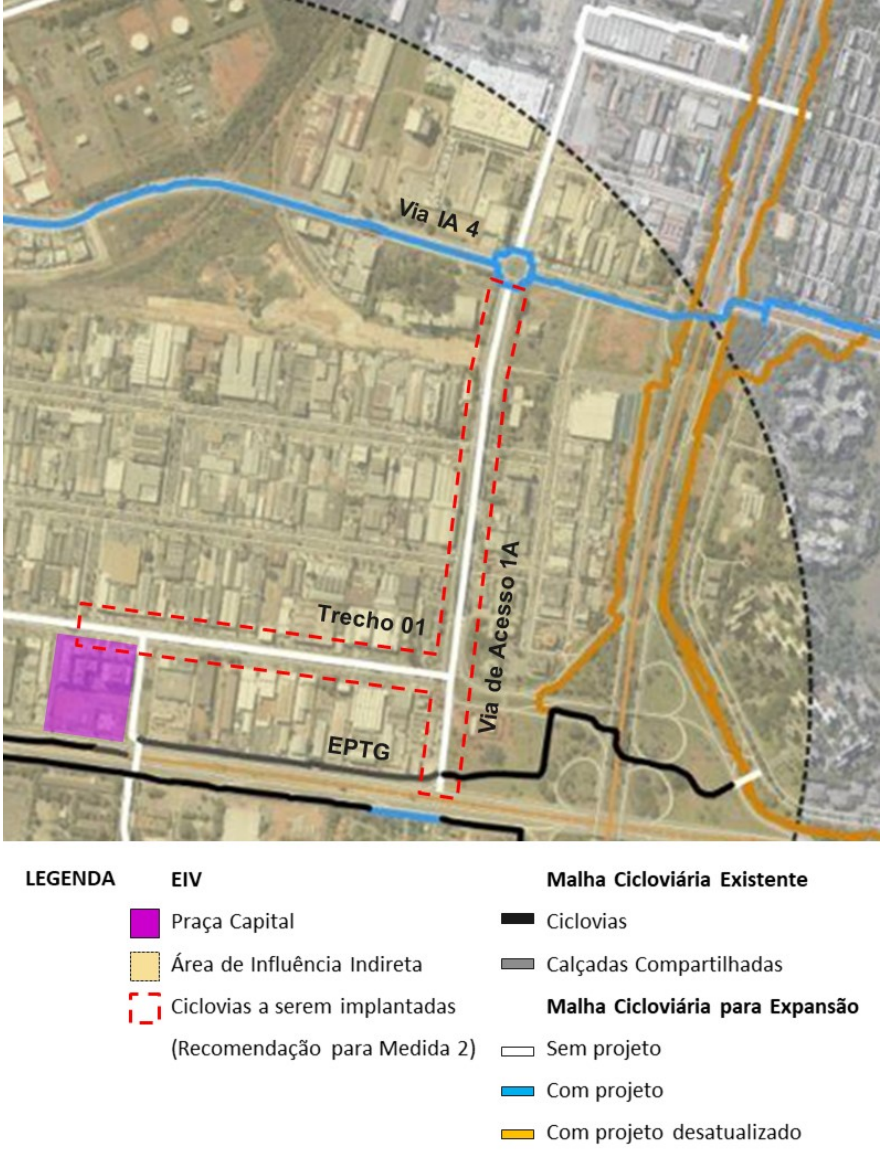

Fig. 11. Trecho da malha cicloviária proposta pela SEMOB que a CPA/EIV recomenda que seja implantada pelo interessado na Medida 2.
Fonte: Mapa Cicloviário do DF, de autoria da SEMOB, contemplando edição para destaque do empreendimento e das ciclovias a serem implantadas pelo interessado na Medida 2.

Os projetos devem ser analisados e aprovados pelos órgãos do Distrito Federal conforme suas competências.
O projeto deve fazer a integração com a ciclovia a ser implantada na Medida 1.
Deve-se observar que os diferentes segmentos devem ser reestruturados com elementos uniformes a serem mantidos na geometria da infraestrutura cicloviária e em seus demais elementos de sua urbanização.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei 5022/2013, que rege o regramento aplicável ao empreendimento em tela, consoante disposto no art. 40 da Lei 6744/2020, disciplina, no seu art. 32, que:

> "§ 3º Nos casos em que houver necessidade de medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos, deve ser firmado termo de compromisso entre o interessado e o Distrito Federal, acompanhado de escritura pública de caução dos valores de responsabilidade do interessado."
>
> {grifos acrescidos]

Desta feita, o termo de compromisso deve abranger as medidas mitigadoras necessárias ao cumprimento dos objetivos da aplicação do EIV. Neste sentido, a análise urbanística promovida pela CPA/EIV neste parecer procurou observar o contexto atual da vizinhança do empreendimento tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a elaboração do EIV.

Assim, verificou-se que a implantação da medida de *Requalificação Paisagística da Área Pública lindeira ao empreendimento* deve proporcionar um espaço mais atrativo para a permanência dos usuários do setor, tornando-o mais seguro e acessível para a circulação, e, deste modo, continua cumprindo a promessa identificada originalmente. Portanto, justifica-se sua permanência.

Além disso, esta CPA/EIV propõe uma nova medida, no esteio da anterior, cuja proposição permitirá ao empreendimento Praça Capital consolidar um importante elemento de conectividade da mobilidade ativa internamente ao setor.

Assim, esta comissão avalia que termo de compromisso a ser firmado deve contemplar as duas intervenções para requalificação urbana, a saber: Medida 1 - *Requalificação Paisagística da Área Pública lindeira ao empreendimento e Medida 2 - Implantação de Infraestrutura Cicloviária interna ao SIA,* na forma indicada neste Parecer.

Esta comissão entende que, deste modo, não há óbices à retomada imediata dos procedimentos cabíveis à celebração de termo de compromisso, amparando-se nas suas competências, definidas no Decreto nº 39.865, de 31 de maio de 2019:

> "Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV:
>
> I - elaborar o Termo de Referência - TR para o EIV;
>
> II - verificar a conformidade do EIV com os requisitos exigidos para sua elaboração;
>
> III - solicitar esclarecimentos e complementação das informações apresentadas, bem como ajustes ao EIV;
>
> IV - acompanhar a realização de audiência pública;
>
> V - recomendar a dispensa de elaboração de EIV, quando julgar que todos os elementos necessários estão contemplados em estudos existentes;
>
> VI - emitir parecer sobre o EIV, recomendando o aceite ou a rejeição do documento pela autoridade competente, de modo parcial ou total;
>
> VII - emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso;
>
> VIII - elaborar as cláusulas do Termo de Compromisso - TC, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 32 da Lei nº 5.022, de 04 de fevereiro de 2013.
>
> IX - elaborar o Atestado de Viabilidade, a ser submetido à autoridade competente;
>
> X - manifestar-se quanto à prorrogação da validade do Atestado de Viabilidade;
>
> XI - manifestar-se quanto aos recursos interpostos pelo interessado;
>
> XII - orientar e avaliar a aplicação da legislação que trata do EIV;
>
> XIII - analisar sugestões de ajustes da legislação do EIV, apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública;
>
> XIV - propor ajustes na legislação do EIV;
>
> XV - dirimir dúvidas referentes a dispositivos ou omissões da legislação do EIV;
>
> XVI - analisar quando o polo gerador de viagens for enquadrado na exigência de EIV, caso em que o Atestado de Viabilidade, previsto em legislação própria, substitui o Termo de Anuência definido na Lei Distrital nº 5.632, de 17 de março de 2016;
>
> XVII - examinar e deliberar sobre estudos e projetos relativos a impactos no trânsito realizados pelos órgãos de trânsito, por Secretaria de Estado competente ou por terceiro contratado, a serem submetidos ao Comitê de Mobilidade Urbana de que trata o art. 10 da Lei Distrital nº 5.632, de 17 de março de 2016;
>
> XVIII - encaminhar ao Comitê de Mobilidade, de que trata a Lei nº 5.632, de 17 de março de 2016, propostas de aplicação dos recursos constantes da dotação orçamentária, com a finalidade de execução de medidas mitigadoras e compensatórias de mobilidade decorrentes do processo de licenciamento do EIV, deliberadas no inciso XVII deste artigo."
>
> [grifos acrescidos]

No caso de eventual discordância dos critérios adotados nas considerações aqui realizadas, a CPA/EIV faculta ao empreendedor a revisão do EIV sob as perspectivas atuais, como condição para o ateste de viabilidade de implantação do empreendimento Praça Capital e a consequente assinatura do termo de compromisso.

4. **ASSINATURAS**

ENEIDA AVIANI
Coordenadora CPA/EIV - Em substituição

CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO
Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

ANDRÉ BELLO
Suplente - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI
Titular - Coordenação de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília - SEGESP/COGEB

MAYSA RIBACIONKA GÓES DE ARAÚJO
Suplente - Coordenação de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília - SEGESP/COGEB

ILZA MARIA ARAÚJO SILVA
Titular - Coordenação de Gestão Urbana da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC/COGEST

RICARDO JOSÉ CÂMARA LIMA
Suplente - Coordenação de Gestão Urbana da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC/COGEST

CAROLINE FERNANDES DO NASCIMENTO
Titular - Subsecretaria de Projetos - SUPROJ

JULIA SANT'ANNA ZABOT
Suplente - Subsecretaria de Projetos - SUPROJ

TEDER SEIXAS DE CARVALHO
Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

CARLOS RENATO COLEN DE MELO
Suplente - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA
Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

ALESSANDRA LEITE MARQUES
Titular -Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR

ANA CAROLINA FAVILLA COIMBRA
Suplente -Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR

MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE

Titular - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

CLEBIANA APARECIDA DA SILVA

Suplente - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA E SILVA

Titular - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB

ISMAEL DE ARAÚJO MAIA

Suplente - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB

BRUNO HENRIQUE SOUZA CORRÊA

Titular - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hidricos do Distrito Federal — Brasilia Ambiental - IBRAM

DIEGO DA SILVA CAMARGOS

Suplente - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hidricos do Distrito Federal — Brasilia Ambiental - IBRAM

ÉRIKA APARECIDA DA SILVA

Titular - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

GEORGENIS TRIGUEIRO FERNANDES

Suplente - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

LAERCIO CUNHA MOLL

Titular - Companhia Energética de Brasília - CEB

JORGE RÊGO

Suplente - Companhia Energética de Brasília - CEB

HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA

Titular - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

SÉRGIO ANTÔNIO GURGEL DE OLIVEIRA

Suplente - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

DANIELE SALES VALENTINI

Titular - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

JAQUELINE M. TORRES DE BRITTO

Suplente - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

MÁRCIA MARIA SOUSA CORDEIRO
Titular - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF

JOAQUIM VIEIRA DA SILVA FILHO
Suplente - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL DE ARAUJO MAIA - Matr.0092233-1**, **Membro da Comissão suplente**, em 28/07/2022, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA SOUSA CORDEIRO - Matr.0223982-5**, **Membro da Comissão**, em 28/07/2022, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAYSA RIBACIONKA GOES DE ARAUJO - Matr. 0274675-1**, **Membro da Comissão suplente**, em 28/07/2022, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TEDER SEIXAS DE CARVALHO - Matr.0136715-3**, **Membro da Comissão**, em 28/07/2022, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI - Matr.0274974-2**, **Membro da Comissão**, em 28/07/2022, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BELLO - Matr.1267248-8**, **Membro da Comissão suplente**, em 28/07/2022, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1**, **Membro da Comissão**, em 28/07/2022, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE FERNANDES DO NASCIMENTO - Matr.0269823-4**, **Membro da Comissão**, em 28/07/2022, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA CAMARGOS - Matr.1689519-3**, **Membro da Comissão suplente**, em 28/07/2022, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO CUNHA MOLL - Matr.0008368-h**, **Membro da Comissão**, em 28/07/2022, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA - Matr.0273773-6**, **Membro da Comissão**, em 29/07/2022, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE MENDONCA TORRES DE BRITTO - Matr.0250361-1**, **Membro da Comissão suplente**, em 29/07/2022, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ERIKA APARECIDA DA SILVA - Matr.0052579-0**, **Membro da Comissão**, em 29/07/2022, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0278512-9**, **Membro da Comissão**, em 29/07/2022, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA - Matr.0270565-6**, **Membro da Comissão**, em 29/07/2022, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA AVIANI FERREIRA - Matr.0137216-5**, **Presidente da Comissão suplente**, em 29/07/2022, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8**, **Membro da Comissão**, em 19/01/2023, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **91192003** código CRC= **A72D6150**.